

ANEXO 3.1 - Classificação das Atividades

CATEGORIA 1 – C1 – Habitação

- 1.1. Residências unifamiliares isoladas ou em condomínio
- 1.2. Residências multifamiliares isoladas ou em condomínio
- 1.3. Habitações coletivas de permanência prolongada (asilos, internatos, casas de repouso)
- 1.4. Conjuntos habitacionais
- 1.5. Habitações para zeladoria

CATEGORIA 2 – C2 – Comércio e Serviços Perigosos

- 2.1. Depósitos de explosivos.
- 2.2. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) classes III, IV, V e VI, conforme Portaria DNC nº27 de 1996
- 2.3. Depósitos de produtos tóxicos ou inflamáveis em área construída superior a 100m²
- 2.4. Empresas de dedetização, desinfecção, aplicação de Sinteko e pintura de móveis

CATEGORIA 3 – C3 – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos

- 3.1. Carpintarias ou marcenarias
- 3.2. Serralherias
- 3.3. Oficinas mecânicas
- 3.4. Serrarias
- 3.5. Funilarias

CATEGORIA 4 – C4 – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos

- 4.1 Salões de baile e de festas
- 4.2 Clubes noturnos, discotecas e boates
- 4.3 Bilhares e boliches

CATEGORIA 5 – C5 – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado

- 5.1 Agências e garagens de cias. transportadoras, de mudanças e outras que operem com frotas de caminhões
- 5.2 Postos de abastecimento de veículos com bomba diesel
- 5.3 Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias-primas,
- 5.4 estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, tais como insumos para agricultura e pecuária
- 5.5 Comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte
- 5.6 Comércio de produtos agropecuários
- 5.7 Comércio atacadista
- 5.8 Garagens de veículos pesados

CATEGORIA 6 – C6 – Comércio e Serviços Diversificados

- 6.1 Comércio de abastecimento da habitação
- 6.2 Comércio varejista sem tráfego pesado nem geração de ruído
- 6.3 Serviços profissionais
- 6.4 Serviços pessoais
- 6.5 Serviços de manutenção sem tráfego pesado nem geração de ruído
- 6.6 Agências bancárias e de serviços financeiros
- 6.7 Serviços de segurança sem tráfego pesado nem geração de ruído
- 6.8 Serviços de saúde
- 6.9 Serviços educacionais e culturais
- 6.10 Postos de abastecimento de veículos
- 6.11 Feiras livres – fixas
- 6.12 Comércio atacadista sem tráfego pesado nem geração de ruído
- 6.13 Bares, cafés, restaurantes e lancherias (com limitação de horário de funcionamento)
- 6.14 Serviços logísticos/transportadoras de pequeno porte – com frota de veículos leves ou até 01 (um) caminhão, sem estoque de produtos e com pátio de estacionamento interno ao lote

- 6.15 Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) classes I e II, conforme Portaria DNC nº27 de 1996
- 6.16 Oficinas mecânicas até 200m²
- 6.17 Estabelecimentos de ensino formal e informal; 1º, 2º e 3º graus; creches, escolas maternas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré-escolar
- 6.18 Hotéis
- 6.19 Universidades, faculdades e estabelecimentos de ensino de 3º grau
- 6.20 Clubes, associações recreativas, esportivas e de lazer
- 6.21 Garagem comercial
- 6.22 Centro cultural

CATEGORIA 7 – C7 – Recreacional e Turístico

- 7.1 Motéis
- 7.2 Hotéis fazenda e “spas”
- 7.3 Pousadas
- 7.4 Sítios de lazer
- 7.5 Campings
- 7.6 Clubes de campo e congêneres
- 7.7 Atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da flora, da fauna e paisagem

CATEGORIA 8 – C8 – Uso Especial

- 8.1 Cemitérios
- 8.2 Capelas Mortuárias, Crematórios e Funerárias
- 8.3 Terminais de transporte rodoviário coletivo
- 8.4 Bombeiros e quartéis
- 8.5 Presídios, albergues para presidiários e instituições para menores
- 8.6 Hospitais, posto de saúde, prontos-socorros e sanatórios
- 8.7 Estádios e ginásios
- 8.8 Aterros sanitários
- 8.9 Terminal de combustíveis
- 8.10 Estação de tratamento de esgotos
- 8.11 Capelas Mortuárias
- 8.12 Templos, igrejas e locais de culto
- 8.13 Equipamentos especiais de lazer; autódromos; estádios; hipódromos; local para camping e velódromos
- 8.14 Estações de radiodifusão, telefonia e televisão, Instalação de Antenas receptoras e/ou transmissoras com mais de 10 metros de altura.

OBS: Todas as atividades da Categoria 8 estão sujeitas a EVU/EIV

CATEGORIA 9 – C9 – Indústria (potencial poluidor conforme Resolução CONSEMA nº232/2010)

- 9.1 Baixo potencial poluidor
- 9.2 Médio potencial poluidor
- 9.3 Alto potencial poluidor
- 9.4 Agroindústria Baixo potencial poluidor
- 9.5 Agroindústria Médio potencial poluidor
- 9.6 Agroindústria Alto potencial poluidor
- 9.7 Ateliês

CATEGORIA 10 – C10 – Agropecuária

- 10.1 Agropecuária sustentável / Florestamento com espécies nativas
- 10.2 Habitação vinculada à atividade agropecuária

CATEGORIA 11 – C11 – Mineração

- 11.1 Extração controlada